

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NITERÓI

PROCESSO n.º. 0029618-57.2015.8.19.0002

Autor: Ministério Público

Réu: ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Ex^a., requerer a juntada do **Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes**, bem como requerer a sua respectiva homologação para os fins de extinção do processo, na forma do artigo 487, III, alínea *b* do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Niterói, 29 de maio de 2019.

LUCIANA QUEIROZ VAZ
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

ACP 0029618-57.2015.8.19.0002 – 4ª Vara Cível

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Associação da Irmandade São Vicente de Paulo

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Luciana Queiroz Vaz**, matrícula nº. 4342, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.081.012/0001-59, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 123, Icaraí, Niterói, CEP 24220-0001, representada nos termos dos seus Atos Constitutivos por seu Provedor **Paulo Roberto Sad da Silva**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio na [REDACTED], neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que a ação civil pública em epígrafe questiona práticas abusivas no contrato de locação de vaga de garagem do Edifício Garagem da Irmandade de São Vicente de Paulo, localizado na Rua Miguel de Frias, nº. 123, Icaraí, Niterói/RJ;

- que o presente acordo tem como o escopo a transação não o reconhecimento das práticas imputadas;

*Paulo Roberto Sad da Silva
01/13-12
207.196*

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a não celebrar contratos de locação de vaga de garagem, de longo prazo, sem previsão do índice de reajuste, bem como o período de apuração e o período da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

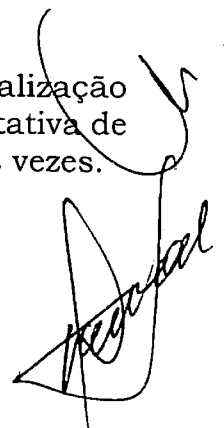
Obriga-se o **COMPROMITENTE** a aditar TODOS os contratos celebrados, de longo prazo (superiores a 1 ano), para que conste a cláusula que indique o índice escolhido para o reajuste anual, bem como o mês a ser aplicado o reajuste.

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMITENTE** gozará de um prazo de 60 (sessenta) dias para promover o aditamento de TODOS os contratos de longo prazo (superiores a 1 ano), celebrados, os quais podem se manter inalterados quanto às demais condições avençadas, porém, devendo prever um índice de reajuste, bem como o mês o qual será aplicado.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que não configurará descumprimento do presente acordo os casos nos quais o consumidor não for localizado e/ou discordar do referido aditamento por escrito e de próprio punho.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como impossibilidade de localização do consumidor, quando o **COMPROMITENTE** comprovar a tentativa de comunicação por meio de carta registrada pelo mínimo por duas vezes.

*W. ...
27.12.11
27.12.11*



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

II – DO DESCUMPRIMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de violação de quaisquer das cláusulas ora firmadas, o **COMPROMITENTE** arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contrato irregular, sem as informações acima acordadas.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa será recolhido ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON, CNPJ n°. 20.187.651/0001-40 (com os seguintes dados bancários na data da assinatura deste acordo: banco 237 - Bradesco, agência 6898 e conta corrente 000001903-8).

Parágrafo Segundo: Sendo alegado posterior descumprimento do presente acordo, será concedido prazo não superior a 15 (quinze) dias para apresentação de esclarecimentos.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos eventuais sucessores do **COMPROMITENTE**.

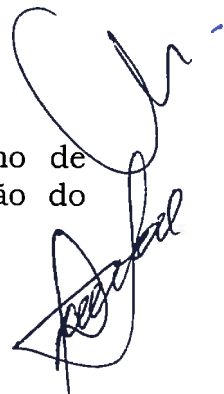
CLÁUSULA QUINTA:

As partes, assim considerados o Ministério Público e **ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, celebram o presente documento reconhecendo-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial, **enquanto não homologado em Juízo**, nos autos da Ação Civil Pública.

CLÁUSULA SEXTA:

Em decorrência da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes concordam com a extinção do

*Wagner de Almeida
29.12.17
207.986*



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

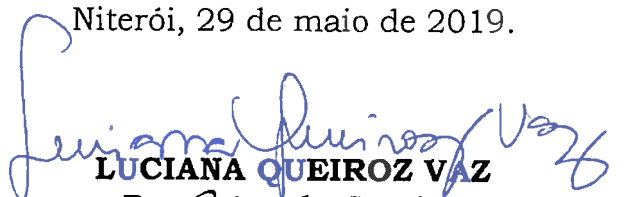
processo n°. **0029618-57.2015.8.19.0002**, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói, após a homologação do presente documento, o qual passará a ser um título executivo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica acordado o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer litígios oriundos da aplicação do presente instrumento, renunciado as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

O presente compromisso é celebrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elaborado em 04 (quatro) laudas devidamente rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, tendo vigência a partir desta data.

Niterói, 29 de maio de 2019.



LUCIANA QUEIROZ VAZ

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Paulo Roberto Sad da Silva

Representante Legal

Testemunhas:

Handwritten notes:
W. ...
0029618-57.2015.8.19.0002
2019.05.26